EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 002 /2020 – EMAP

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, de acordo com manifestação da Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP. torna público aos interessados **RESPOSTA AO TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **SLI COSTAL SOLUTIONS**, acerca do Edital da Licitação LRE Eletrônica nº 002/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Sondagem e Levantamento de Sísmica no Mar, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e Desenvolvimento de Projeto Conceitual e Executivo e Desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Aprofundamento do Fundo Marítimo em Áreas ao Norte e ao Sul da Ilha de Guarapirá, no Porto do Itaqui, em São Luís, Estado do Maranhão. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1
"Verificamos na tarde de hoje que os questionamentos abaixo foram respondidos. No entanto, ao analisar as respostas a este e outros questionamentos, observamos que as respostas são ambíguas:

• - Tanto na resposta ao nosso questionamento (ESCLARECIMENTO - SLI COASTAL - (2º ESCLARECIMENTO)) quanto ao esclarecimento ao questionamento apresentado pela empresa HYDROS, observa-se a mesma resposta, transcrita abaixo:

"... Esta COAMB, antevendo esses possíveis questionamentos, fez questionamento à SEMA solicitando detalhamento do que deveria ser apresentado ao órgão caso fosse optado por dragagem e caso fosse optado pela derrocagem, até a data de hoje ainda a Secretaria não se manifestou."

Na resposta ao questionamento feito pela empresa HYDROS, a resposta ainda foi complementada conforme abaixo:

"... Aproveitamos ainda para informar que todos os estudos e monitoramentos realizados ou de conhecimento da EMAP serão fornecidos para a Contratada. Sendo necessário o aguardo do órgão ambiental para avaliar se somente os dados secundários apresentados são suficientes frente à metodologia (dragagem ou derrocagem) a ser utilizada na contratação."

Dessa forma, as respostas levam ao entendimento de que o delineamento do escopo deverá contemplar o posicionamento da SEMA. O que, portanto, implicaria em postergação da data da licitação até que haja posicionamento da SEMA."

RESPOSTA 1:
Submetido o questionamento da empresa ao setor técnico competente, COAMB – Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, esta assim se manifestou:

"A postergação não se faz necessária. Afinal, o posicionamento da SEMA, em verdade, precisa das informações do EVETEA, que é um dos objetos da contratação em tela. Com as definições mínimas da metodologia a ser utilizada (derrocagem ou dragagem) o órgão poderá se manifestar quanto ao que minuciosamente deverá estar contido no EIA/Rima."

QUESTIONAMENTO 2

"•- Por outro lado, as respostas aos questionamentos das empresas PLANAVE e VIRTU apresentam o seguinte entendimento:

" O Termo de Referência só poderá ser solicitado ao órgão ambiental após a elaboração do EVETEA e então definição de qual tipo de atividade, se derrocagem ou dragagem, será realizado."

Tal entendimento leva à conclusão de que não deverão ser considerados novas coletas de dados, uma vez que o Termo de Referencia somente poderia ser solicitado após a elaboração do EVTEA

Dada a ambiguidade nas respostas, solicitamos a postergação da licitação até que seja esclarecido qual entendimento deverá prevalecer. Reiteramos que seria mais prudente obter posicionamento da SEMA com relação a este tema, uma vez que aguardar seu posicionamento posterior pode impedir a conclusão dos estudos, uma vez que nova licitação terá de ser aberta para contemplar a coleta de dados ambientais.."

RESPOSTA 2

Submetido o questionamento da empresa ao setor técnico competente, COAMB – Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, esta assim se manifestou:

"Não há ambiguidade de informação. A título de esclarecimento, o trâmite normal para a elaboração de qualquer estudo ambiental é requerer junto ao órgão um Termo de Referência norteador para a elaboração deste. Acontece que, como explicado nas documentações integrantes dessa licitação, não há a definição absoluta de como acontecerá a retirada do material do Porto, se por dragagem ou por derrocagem.

Para cada uma dessas "metodologias", o órgão apresentará Termo de Referência específico para a elaboração do EIA/RIMA, a depender do volume e metodologia a ser utilizada, envolvendo seus impactos intrínsecos.

A COAMB tentou solicitar ao órgão Termo de Referência para ambas as possibilidades, o que foi inviabilizado porque não se tem levantamentos mínimos da atividade, o que acontecerá na elaboração do EVETEA, que é, inclusive, um dos produtos da licitação.

Quando da conclusão do EVETEA será possível a solicitação do Termo de Referência de elaboração do EIA/Rima para o órgão ambiental, motivo pelo qual, o postergamento da licitação não resolverá o apontado pela empresa, visto que há a interdependência dos produtos que estão envolvidos no mesmo processo licitatório."

São Luís/MA, 16 de junho de 2020.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP